



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 17.805/12**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 1982/2014**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 17.805/12.
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Maroni Pessoa de Mendonça.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Psicólogo, matrícula nº 80.125-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 03 meses e 20 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 56 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, Incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/2005.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 28/04/2012.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 08 de maio de 2012.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maroni Pessoa de Mendonça, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Em 24 de Abril de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO